TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

# EXERCÍCIO DE 2022



## Município de Macieira

**Data de Fundação**– 30/03/1992

**População:** 1.778 habitantes *(IBGE – 2022)*

**PIB:** 0,05 (em milhões)

*(IBGE – 2020)*

# S U M Á R I O

INTRODUÇÃO ..... 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 5
2.1 Indicadores Estatísticos ..... 5
2.2 Metas do Saneamento Básico ..... 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 7
3.1. Apuração do resultado orçamentário ..... 7
3.2. Análise do resultado orçamentário ..... 8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias ..... 9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA ..... 18
4.1. Situação Patrimonial ..... 19
4.2. Análise do resultado financeiro ..... 20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..... 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira ..... 24
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência ..... 27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES ..... 28
5.1. Saúde ..... 28
5.2. Ensino ..... 30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências ..... 30
5.2.2. FUNDEB ..... 32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) ..... 35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município ..... 35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo ..... 36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo ..... 38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... 40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) ..... 41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ..... 44
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ..... 44

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) ..... 45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) ..... 46
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL ..... 47
8. POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 49
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde ..... 50
8.2. Acompanhamento da Política de Educação ..... 52
8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação ..... 52
8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil ..... 54
8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche ..... 55
8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola ..... 56
8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental ..... 57
8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental ..... 58
8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 59
8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE ..... 60
9. RESTRIÇÕES APURADAS ..... 62
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022 ..... 63
CONCLUSÃO ..... 64
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ..... 66
APÊNDICE ..... 67

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 23/00110045** |
| **UNIDADE** | Município de **Macieira** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Edgard Farinon - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2022 |
| **RELATÓRIO N°** | **34/2023** |

# INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo(a) Prefeito(a) de Macieira, relativas ao exercício de 2022.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2022 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Macieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/08/2023 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

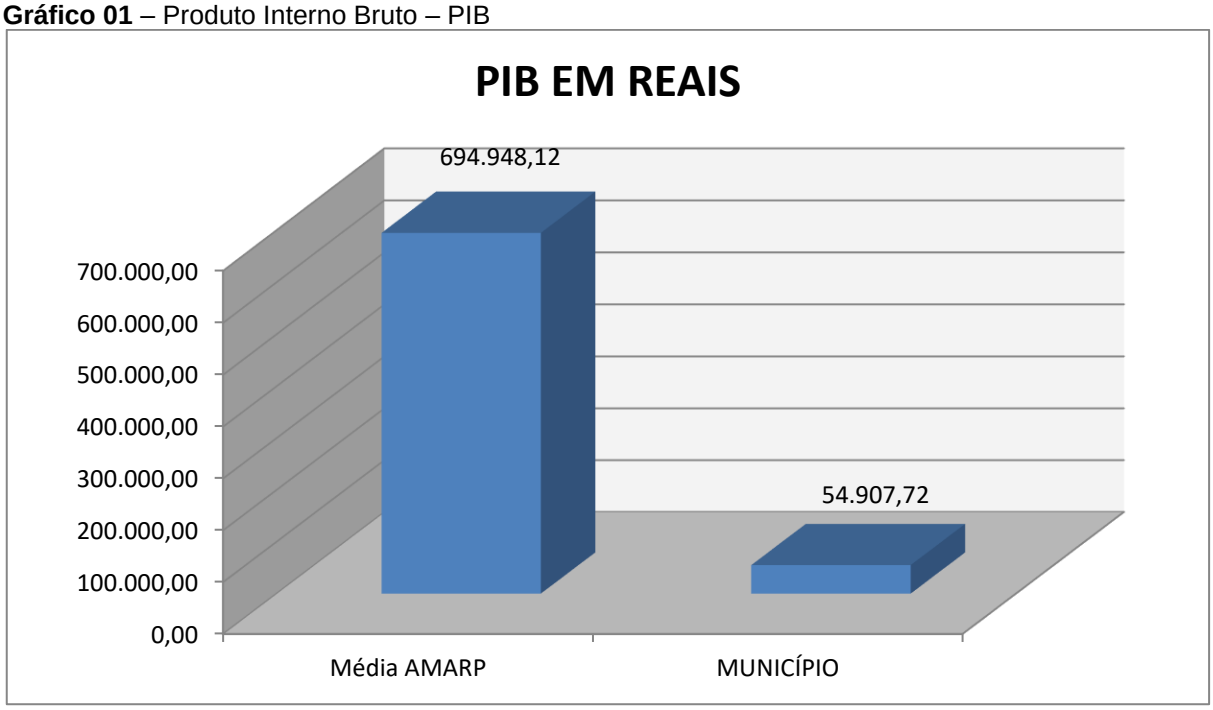
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

# 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Macieira tem uma população estimada em 1.778[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 54.907,72[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 31,09, considerando uma população estimada em 2020 de 1.766 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB

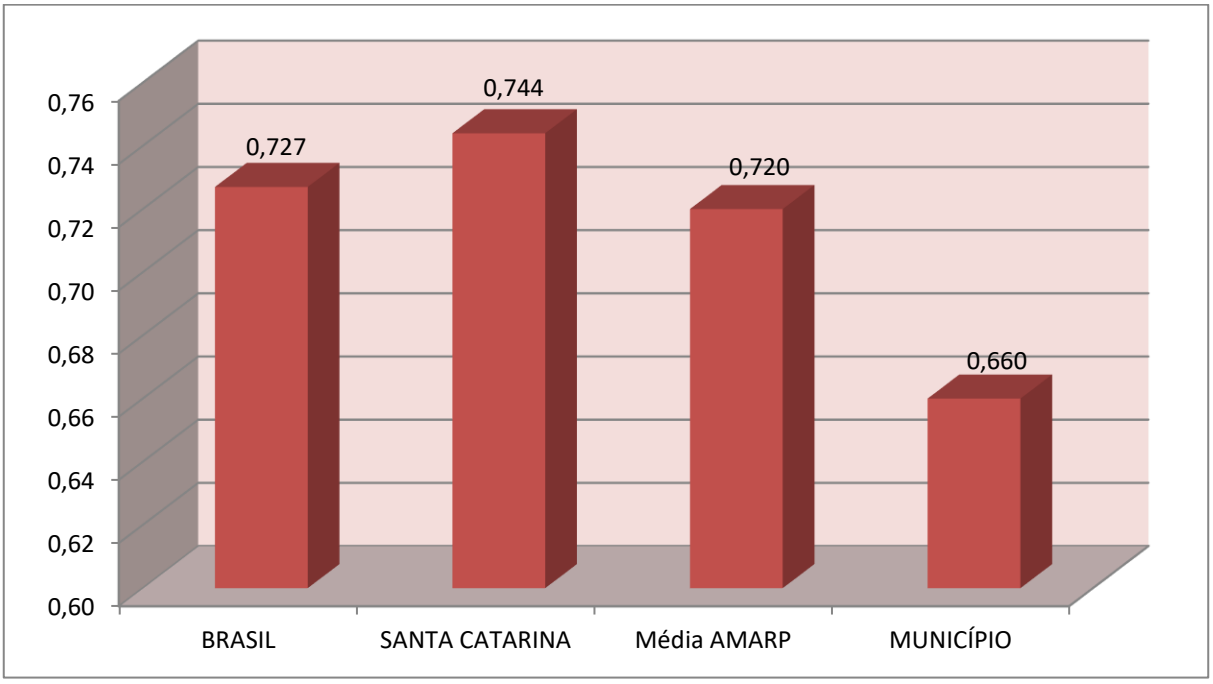



**Fonte:** IBGE – 2022

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Macieira encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2020

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH




**Fonte:** PNUD – 2010

## 2.2 Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, que tem uma parcela significativa de sua população sem acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Macieira, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS:

| População Total | População urbana atendida com abastecimento de água | População urbana atendida com esgotamento sanitário |
|---|---|---|
| 1.757 | 482 | N/D |

**Fonte:** https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

# 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 19.137.574,00 |
|---|---|---|---|---|
| PPA | 1074/2021 | 24/05/2021 | | |
| LDO | 1084/2021 | 24/05/2021 | DESPESA FIXADA | 19.137.574,00 |
| LOA | 1087/2021 | 24/05/2021 | | |

## 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 5.985.031,03**, correspondendo a **20,02%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 5.985.031,03, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 3.629.329,23 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 2.355.701,80.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência (FUPEMacieira), o Município apresentou Superávit de R$ 4.043.003,18.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2022

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 19.137.574,00 | 29.902.724,69 | 156,25 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 33.729.470,10 | 23.917.693,66 | 70,91 |
| **Superávit de Execução Orçamentária** | | **5.985.031,03** | |
| **Resultado Orçamentário Consolidado Excluído FUPEMacieira** | | | |
| | **Superávit Consolidado Ajustado** | **Superávit do FUPEMacieira** | **Superávit excluído FUPEMacieira** |
| RECEITA | 29.902.724,69 | 2.703.531,27 | 27.199.193,42 |
| DESPESA | 23.917.693,66 | 761.503,42 | 23.156.190,24 |
| **Resultado de Execução Orçamentária** | **5.985.031,03** | **1.942.027,85** | **4.043.003,18** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem FUPEMacieira e o resultado da execução orçamentária ajustada sem FUPEMacieira no montante de R$ 271.258,56 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 271.258,96, menos o valor de R$ 0,40 referente a divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas.

Obs.: A receita no montante de R$ 2.703.531,27, assim como a despesa no montante de R$ 761.503,42, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao FUPEMacieira.

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Macieira nos últimos 5 anos:

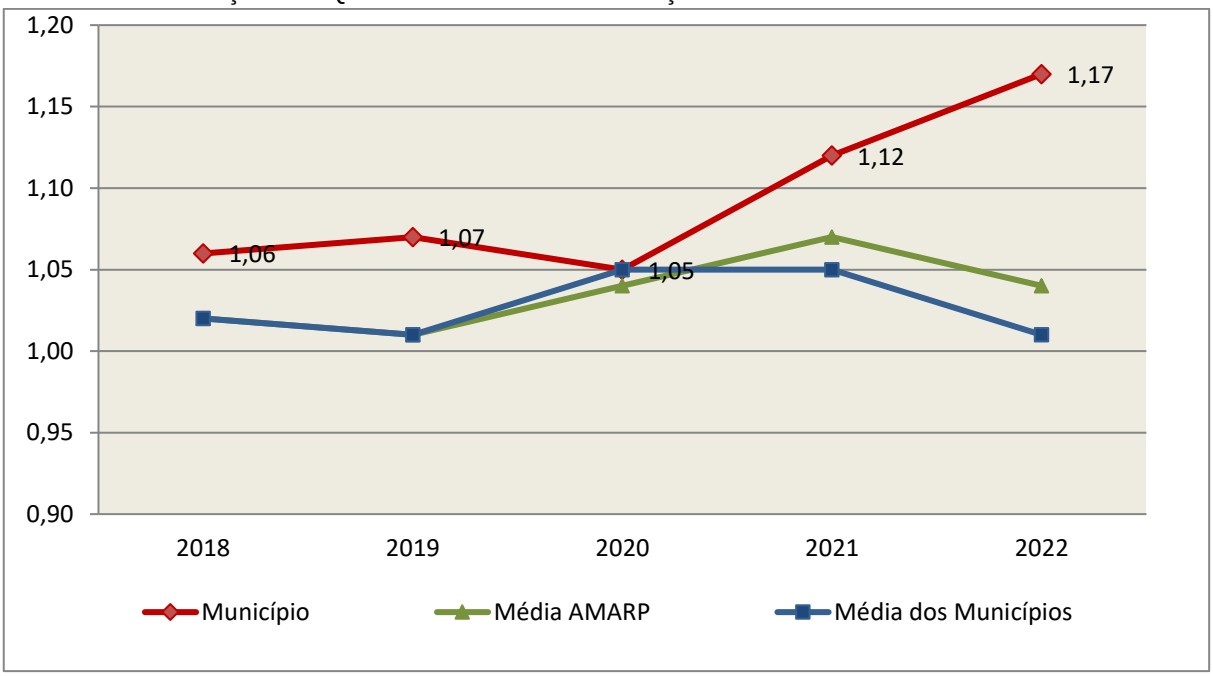
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2018-2022

| ITENS / ANO | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita realizada | 14.276.455,36 | 15.870.360,59 | 16.664.157,25 | 19.060.950,76 | 27.199.193,42 |
| 2 | Despesa executada | 13.438.143,42 | 14.882.000,20 | 15.841.396,96 | 17.036.555,26 | 23.156.190,24 |
| **QUOCIENTE** | | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 1,06 | 1,07 | 1,05 | 1,12 | 1,17 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 29.902.724,69**, equivalendo a **156,25%** da receita orçada.

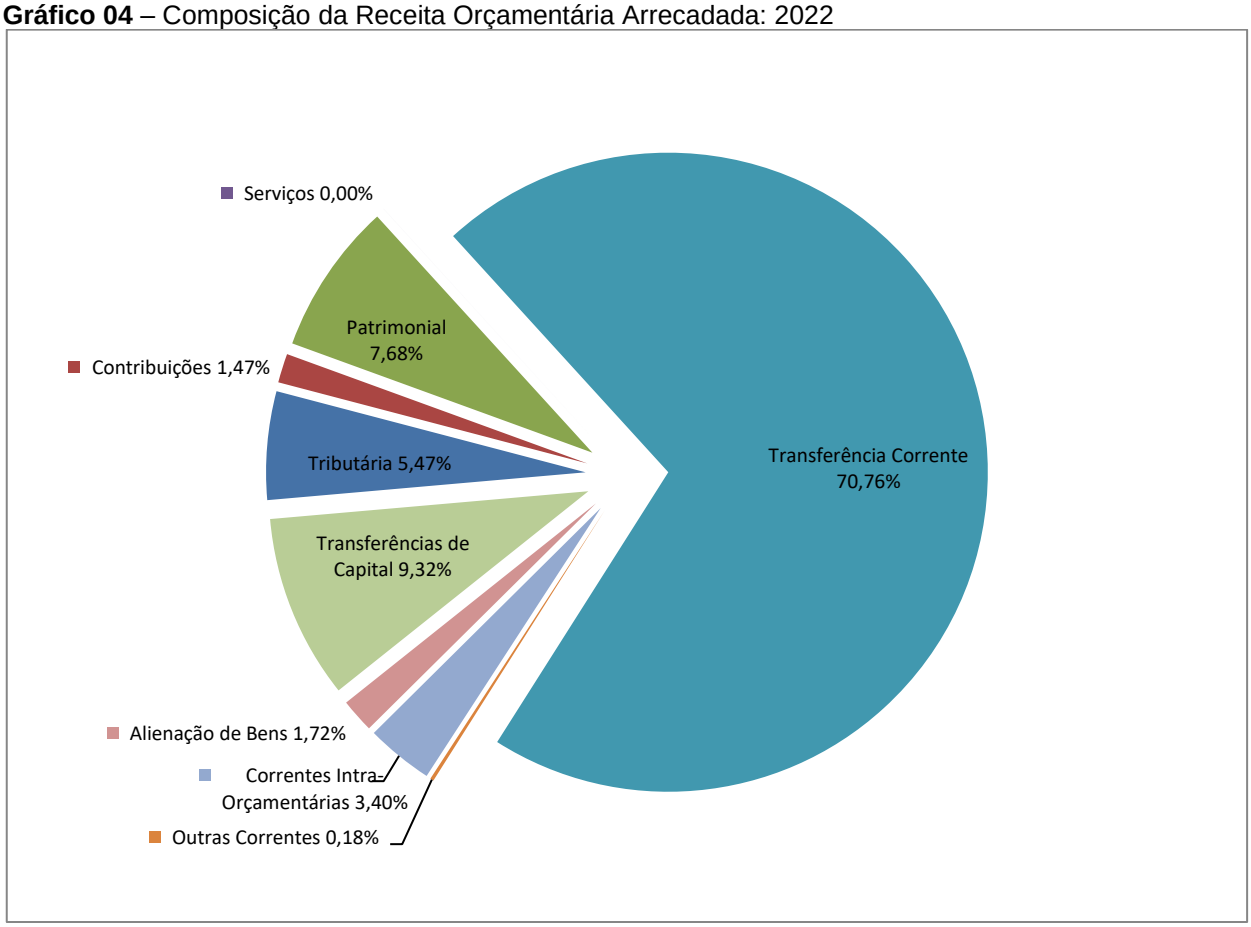
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2022

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 643.023,00 | 1.636.947,29 | 254,57 |
| Receita de Contribuições | 634.940,00 | 439.955,19 | 69,29 |
| Receita Patrimonial | 753.700,00 | 2.296.293,93 | 304,67 |
| Receita Agropecuária | 4.300,00 | - | - |
| Receita de Serviços | 25.600,00 | 150,78 | 0,59 |
| Transferências Correntes | 15.892.992,00 | 21.159.416,31 | 133,14 |
| Outras Receitas Correntes | 106.019,00 | 52.629,82 | 49,64 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 1.040.000,00 | 1.015.788,58 | 97,67 |
| **RECEITA CORRENTE** | **19.100.574,00** | **26.601.181,90** | **139,27** |
| Alienação de Bens | - | 513.500,00 | - |
| Transferências de Capital | 37.000,00 | 2.788.042,79 | 7.535,25 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **37.000,00** | **3.301.542,79** | **8.923,09** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **19.137.574,00** | **29.902.724,69** | **156,25** |

**Fonte:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2022

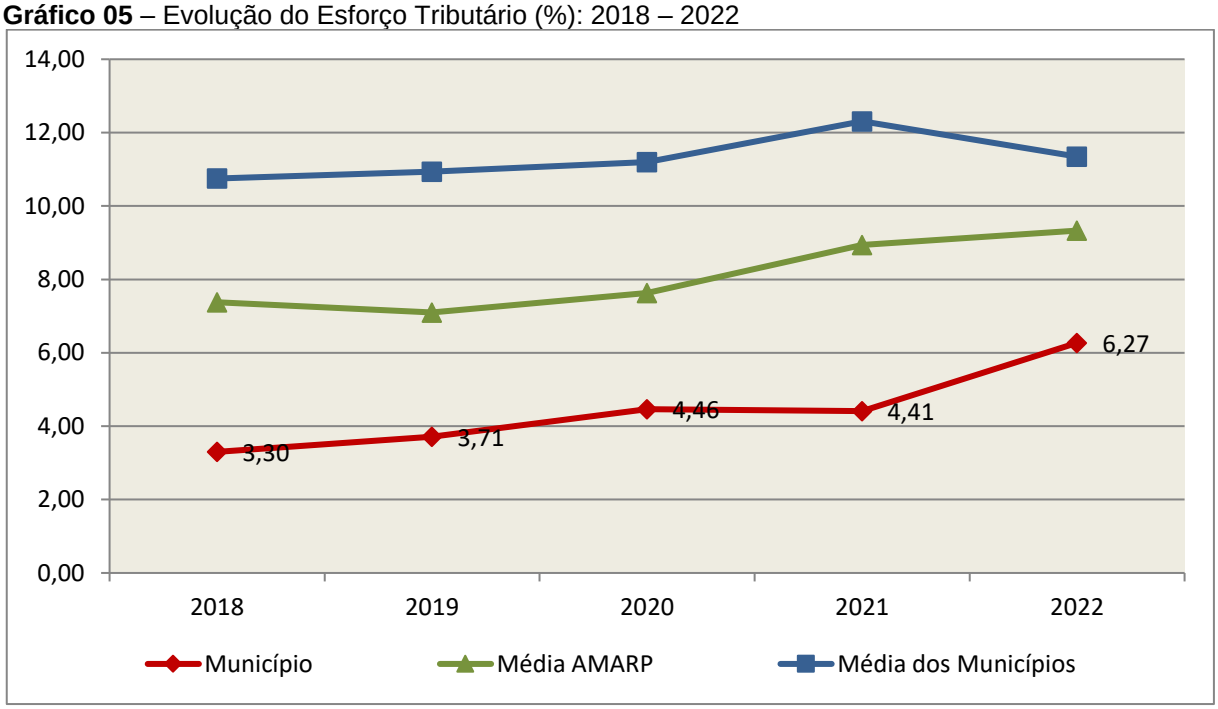



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,76%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2018 – 2022

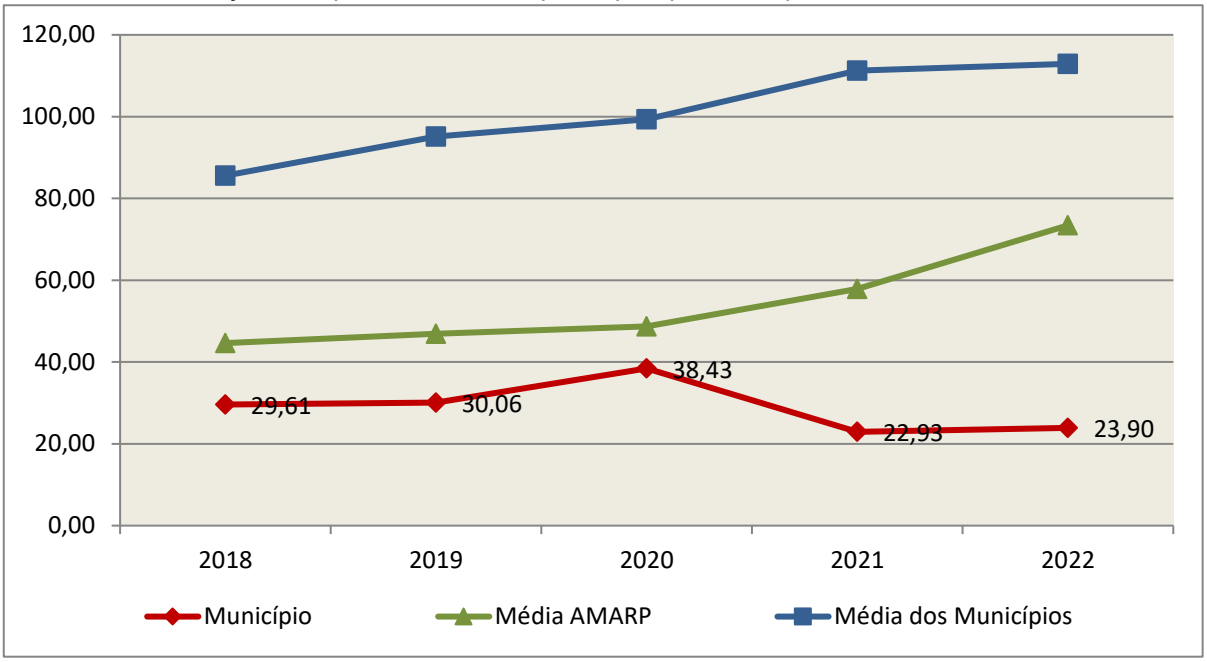



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

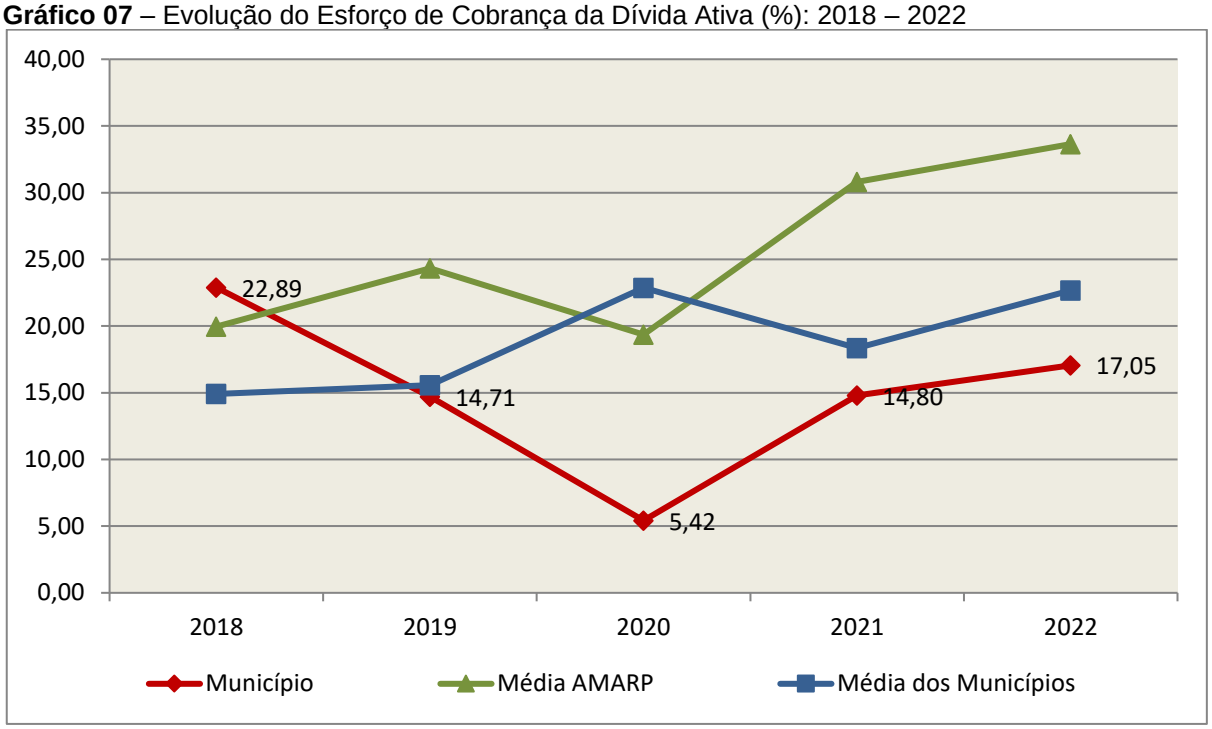
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2022

| **Saldo Anterior** | Inscrição/Transferências/ Atualização | Recebimento | Transferências/ Outras Baixas | **Saldo Final** |
|---|---|---|---|---|
| 180.653,82 | 70.992,18 | 30.801,88 | 70.992,18 | 149.851,94 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2022

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 1.094.000,00 | 911.950,14 | 83,36 |
| 04-Administração | 3.089.967,26 | 2.755.622,40 | 89,18 |
| 06-Segurança Pública | 57.307,04 | 29.304,23 | 51,14 |
| 08-Assistência Social | 2.351.873,98 | 946.413,38 | 40,24 |
| 09-Previdência Social | 1.262.000,00 | 761.503,42 | 60,34 |
| 10-Saúde | 7.571.959,17 | 5.944.998,30 | 78,51 |
| 12-Educação | 6.650.826,00 | 5.134.211,97 | 77,20 |
| 13-Cultura | 396.326,69 | 392.614,08 | 99,06 |
| 15-Urbanismo | 2.994.824,50 | 972.183,41 | 32,46 |
| 16-Habitação | 6.000,00 | - | - |
| 17-Saneamento | 5.000,00 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 5.000,00 | - | - |
| 20-Agricultura | 3.303.067,00 | 2.694.884,38 | 81,59 |
| 22-Indústria | 8.000,00 | - | - |
| 23-Comércio e Serviços | 12.000,00 | - | - |
| 26-Transporte | 2.645.926,12 | 2.445.696,13 | 92,43 |

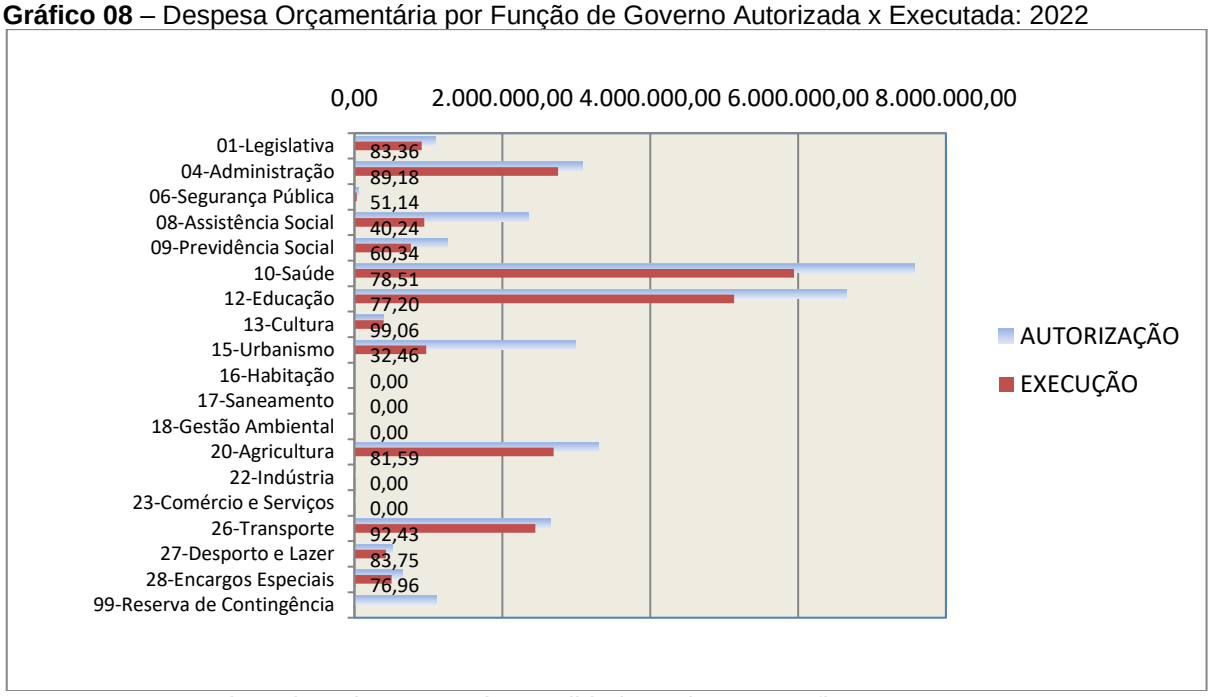
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 27-Desporto e Lazer | 508.020,45 | 425.464,69 | 83,75 |
| 28-Encargos Especiais | 653.371,89 | 502.847,13 | 76,96 |
| 99-Reserva de Contingência | 1.114.000,00 | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **33.729.470,10** | **23.917.693,66** | **70,91** |

**Fontes:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2018 – 2022

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 706.722,13 | 676.088,23 | 753.750,07 | 785.406,72 | 911.950,14 |
| 04-Administração | 2.021.803,23 | 2.251.223,62 | 2.303.796,11 | 2.427.090,63 | 2.755.622,40 |
| 06-Segurança Pública | 12.221,66 | 15.337,66 | 11.689,41 | 4.870,63 | 29.304,23 |
| 08-Assistência Social | 629.927,44 | 663.491,37 | 633.514,78 | 595.513,00 | 946.413,38 |
| 09-Previdência Social | 645.417,26 | 557.694,32 | 567.884,87 | 593.403,38 | 761.503,42 |
| 10-Saúde | 3.130.282,34 | 3.475.321,45 | 3.685.197,26 | 4.328.942,61 | 5.944.998,30 |
| 12-Educação | 3.115.979,71 | 3.322.669,79 | 3.227.743,98 | 4.284.275,40 | 5.134.211,97 |
| 13-Cultura | 34.087,00 | 4.264,00 | 56.680,32 | 144.274,13 | 392.614,08 |
| 15-Urbanismo | 371.789,85 | 1.238.918,57 | 1.232.529,76 | 466.065,33 | 972.183,41 |
| 16-Habitação | - | - | - | 6.001,20 | - |
| 20-Agricultura | 1.179.410,81 | 1.005.034,38 | 1.211.415,21 | 1.848.565,01 | 2.694.884,38 |
| 26-Transporte | 1.603.425,80 | 1.665.117,59 | 2.172.284,97 | 1.671.935,66 | 2.445.696,13 |
| 27-Desporto e Lazer | 291.680,30 | 86.037,78 | 264.529,39 | 157.578,13 | 425.464,69 |
| 28-Encargos Especiais | 340.813,15 | 478.495,76 | 288.265,70 | 316.036,81 | 502.847,13 |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **14.083.560,68** | **15.439.694,52** | **16.409.281,83** | **17.629.958,64** | **23.917.693,66** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2022

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 42.485,37 | 0,20 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 263.772,90 | 1,21 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 492.703,77 | 2,26 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 735.027,24 | 3,38 |
| Cota-Parte do ICMS | 7.050.831,23 | 32,41 |
| Cota-Parte do IPVA | 233.067,88 | 1,07 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 68.597,06 | 0,32 |
| Cota-Parte do FPM | 11.742.390,83 | 53,98 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 483.093,85 | 2,22 |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F. | 602.517,79 | 2,77 |
| Cota-Parte do ITR | 25.797,65 | 0,12 |

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 5.895,07 | 0,03 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 5.581,57 | 0,03 |
| Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022) | 1.754,46 | 0,01 |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)** | **21.753.516,67** | **100,00** |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 483.093,85 | |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F. | 602.517,79 | |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)** | **20.667.905,03** | **100,00** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2022

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 29.410.015,74 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 3.824.486,27 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 398.633,59 |
| (-) Rendimentos do RPPS | 1.289.109,10 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **23.897.786,78** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Quadro 09-A** – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **23.897.786,78** |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) | 416.134,42 |
| ( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) | 179.062,05 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 23.302.590,31 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) | 400.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)** | 22.902.590,31 |

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

**Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária | 26.601.181,90 |
| (+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada | 0,00 |
| **Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)** | **26.601.181,90** |
| Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária | 20.204.226,47 |
| (+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados | 0,00 |
| **Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)** | **20.204.226,47** |
| **% entre despesas e receitas correntes(2/1)** | **75,95** |

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2022, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **75,95%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

# 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 11** – Balanço Patrimonial do Município de Macieira (em Reais): 2022

| ATIVO | 2021 | 2022 | PASSIVO | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **26.328.731,18** | **31.514.819,59** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **1.017.594,15** | **418.098,96** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | **25.322.061,26** | **30.435.353,12** | Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo | 536.439,71 | 112.654,81 |
| Créditos a Curto Prazo | 827.981,44 | 847.789,96 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 30.193,58 | 93.701,44 |
| Créditos Tributários a Receber | 822.960,00 | 822.960,00 | Fornecedores e Contas a Pag | 260.362,50 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | - | 19.808,52 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 12.739,98 | 12.739,98 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 5.021,44 | 5.021,44 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 190.598,36 | 199.002,73 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 32.707,55 | 33.107,55 | | | |
| Estoques | 74.024,68 | 77.963,68 | | | |
| Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 71.956,25 | 120.605,28 | | | |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **23.462.352,59** | **27.052.369,37** | **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **16.238.318,69** | **16.075.318,69** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | **167.632,38** | **117.021,98** | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 825.562,05 | 662.562,05 |
| Créditos a Longo Prazo | 167.632,38 | 117.021,98 | Provisões a Longo Prazo | 15.412.756,64 | 15.412.756,64 |
| Dívida Ativa Tributária | 159.488,90 | 108.878,50 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 15.412.756,64 | 15.412.756,64 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 16.143,48 | 16.143,48 | | | |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | -8.000,00 | -8.000,00 | **TOTAL DO PASSIVO** | **17.255.912,84** | **16.493.417,65** |
| Imobilizado | 23.294.720,21 | 26.935.347,39 | | | |
| Bens Móveis | 9.224.128,30 | 11.461.284,53 | | | |
| Bens Imóveis | 14.070.591,91 | 15.474.062,86 | **PATRIMÔNIO LIQUIDO** | **32.535.170,93** | **42.073.771,31** |
| | | | Patrimônio Social e Capital Social | 99.042,31 | 99.042,31 |
| | | | Resultados Acumulados | 32.436.128,62 | 41.974.729,00 |
| | | | Resultado do Exercício | 5.326.313,43 | 9.538.600,38 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 27.510.579,65 | 32.436.128,62 |
| | | | Ajustes de exercícios anteriores | -400.764,46 | - |
| **TOTAL** | **49.791.083,77** | **58.567.188,96** | **TOTAL** | **49.791.083,77** | **58.567.188,96** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 11.328.673,24** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,05** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 4.314.261,74** passando de um Superávit de R$ 7.014.411,50 para um Superávit de **R$ 11.328.673,24.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 8.522.236,71**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 12** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2021 – 2022

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 25.322.691,83 | 30.435.983,69 | 5.113.291,86 |
| Passivo Financeiro | 1.794.510,72 | 651.265,99 | -1.143.244,73 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado** | **23.528.181,11** | **29.784.717,70** | **6.256.536,59** |
| Ativo Financeiro do FUPEMacieira | 16.518.455,72 | 18.457.703,69 | 1.939.247,97 |
| Passivo Financeiro do FUPEMacieira | 4.686,11 | 1.659,23 | -3.026,88 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro sem FUPEMacieira** | **7.014.411,50** | **11.328.673,24** | **4.314.261,74** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 18.457.703,69, assim como o Passivo Financeiro no montante de R$ 1.659,23, se referem exclusivamente ao FUPEMacieira.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem FUPEMacieira e o resultado da execução orçamentária ajustada sem FUPEMacieira no montante de R$ 271.258,56 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 271.258,96, menos o valor de R$ 0,40 referente a divergência entre as transferências financeiras concedidas e recebidas.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 12 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Prefeitura – Ajuste exercício anterior:<br>Valor lançado no exercício de 2018 em Conta Contábil com Atributo F, não regularizado, superestimando o Ativo Financeiro - Saldo final da Conta Contábil 113810600 (Valores em trânsito realizáveis a curto prazo) | 31.236,98 |
| **Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro** | **31.236,98** |
| Prefeitura – Ajuste exercício atual:<br>Valor lançado no exercício de 2018 em Conta Contábil com Atributo F, não regularizado até o exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro - Saldo final da Conta Contábil 113810600 (Valores em trânsito realizáveis a curto prazo) - Doc. 2 do Anexo da Instrução. | 31.236,98 |
| **Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro** | **31.236,98** |

## 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2022, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados,

entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Macieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 13 –** Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| **RECURSOS VINCULADOS** | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 73.755,58 | **SUPERAVIT** |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | 66.684,90 | **SUPERAVIT** |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 8.069,93 | **SUPERAVIT** |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 3.173,05 | **SUPERAVIT** |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 5.021,61 | **SUPERAVIT** |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 6.179,45 | **SUPERAVIT** |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 5.723,65 | **SUPERAVIT** |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 0,00 | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 0,00 | | |
| 20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT | 0,00 | **SUPERAVIT** |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 9.539,72 | **SUPERAVIT** |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 5.139,23 | **SUPERAVIT** |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | 103.321,44 | **SUPERAVIT** |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 851,52 | SUPERAVIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 258.213,37 | SUPERAVIT |
| 36 - Salário-Educação | 213.860,34 | SUPERAVIT |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 310.655,61 | SUPERAVIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERAVIT |
| 43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 1,01 | SUPERAVIT |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE | 28.759,54 | SUPERAVIT |
| 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE | 0,00 | SUPERAVIT |
| 46 – Receita pela prestação de serviços educacionais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 - Cessão Onerosa – Lei n° 13.885/2019 | 119.386,84 | SUPERAVIT |
| 51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2°, § 5º) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b) | 390,44 | SUPERAVIT |
| 53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. | 0,00 | SUPERAVIT |
| 55 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV - EC nº 123/2022 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | 1.403,58 | SUPERAVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 323.626,49 | SUPERAVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 15.041,46 | SUPERAVIT |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 140.652,09 | SUPERAVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 321.237,62 | SUPERAVIT |
| 66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 232.430,53 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 – Taxa de Administração do RPPS | 0,00 | SUPERAVIT |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---|
| 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) | 353.772,52 | SUPERAVIT |
| 77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019) | 900.741,40 | SUPERAVIT |
| 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado | 1.292.765,52 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas | 147,80 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 76.905,27 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 420.779,95 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| **TOTAL RECURSOS VINCULADOS** | **5.298.231,46** | |
| 00 - Recursos Ordinários | 6.030.441,78 | SUPERAVIT |
| **TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS** | **6.030.441,78** | |

Fonte: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 14** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2018 – 2022

| ITENS / ANO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Despesa Executada | 14.083.560,68 | 15.439.694,52 | 16.409.281,83 | 17.629.958,64 | 23.917.693,66 |
| 2 Restos a Pagar | 613.190,61 | 1.018.677,43 | 1.274.933,55 | 1.793.687,36 | 642.038,26 |
| 3 Ativo Financeiro* - Excluído FUPEMacieira | 3.569.632,42 | 4.981.468,56 | 6.061.299,11 | 8.804.236,11 | 11.978.280,00 |

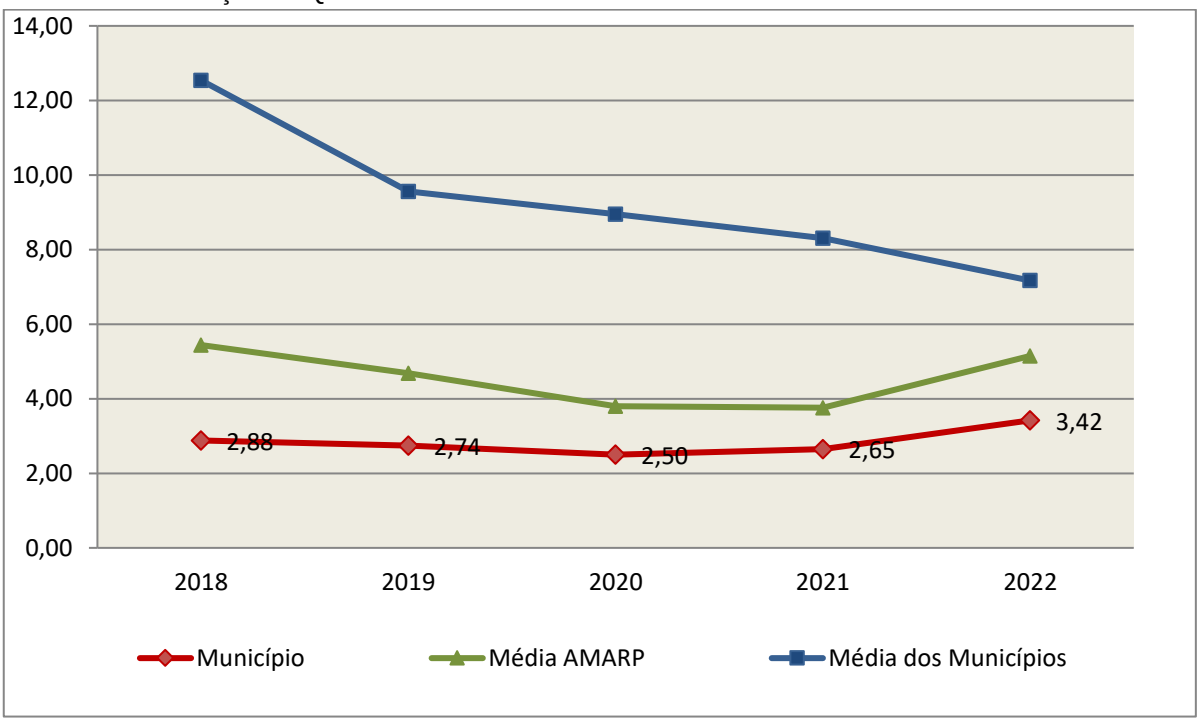
| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Passivo Financeiro* – Excluído FUPEMacieira | 613.190,61 | 1.018.720,51 | 1.274.933,55 | 1.789.824,61 | 649.606,76 |
| 5 | Ativo Real | 33.958.642,69 | 38.903.350,98 | 43.906.700,94 | 49.791.083,77 | 58.567.188,96 |
| 6 | Passivo Real | 11.773.585,19 | 14.199.722,10 | 17.536.846,70 | 18.789.237,70 | 17.122.715,93 |
| **QUOCIENTES** | | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | | 2,88 | 2,74 | 2,50 | 2,65 | 3,42 |
| Situação Financeira (3÷4) | | 5,82 | 4,89 | 4,75 | 4,92 | 18,44 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | | 4,35 | 6,60 | 7,77 | 10,17 | 2,68 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2018 – 2022



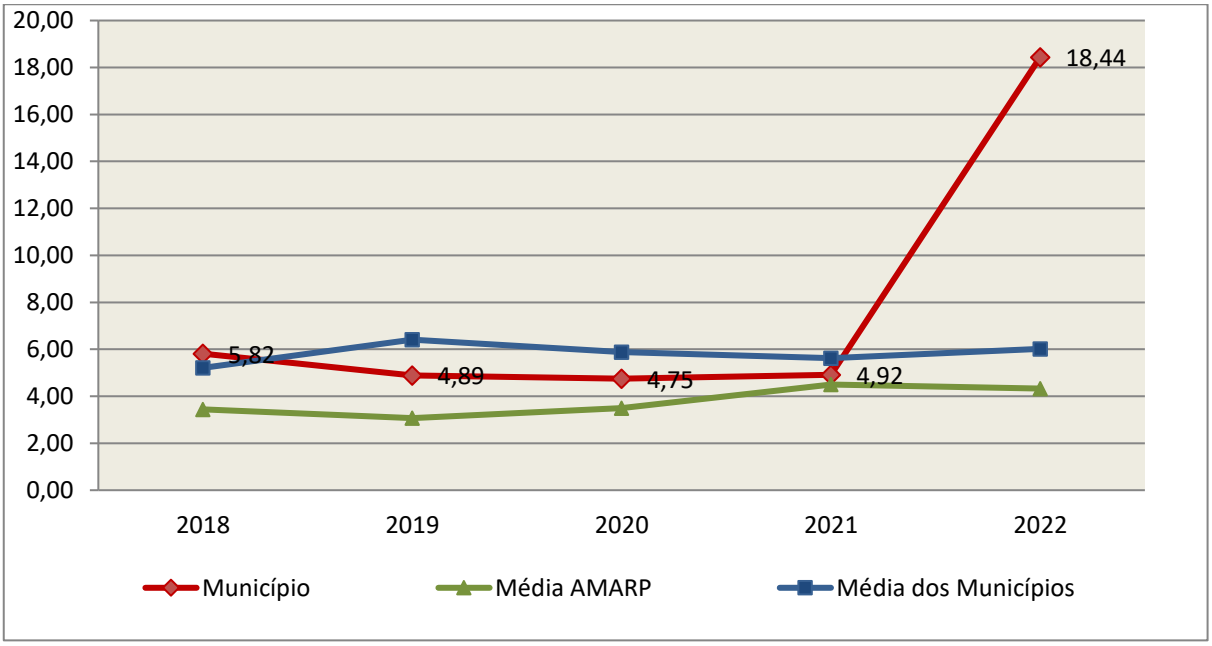

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2022 o Ativo Real apresenta-se **3,42** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

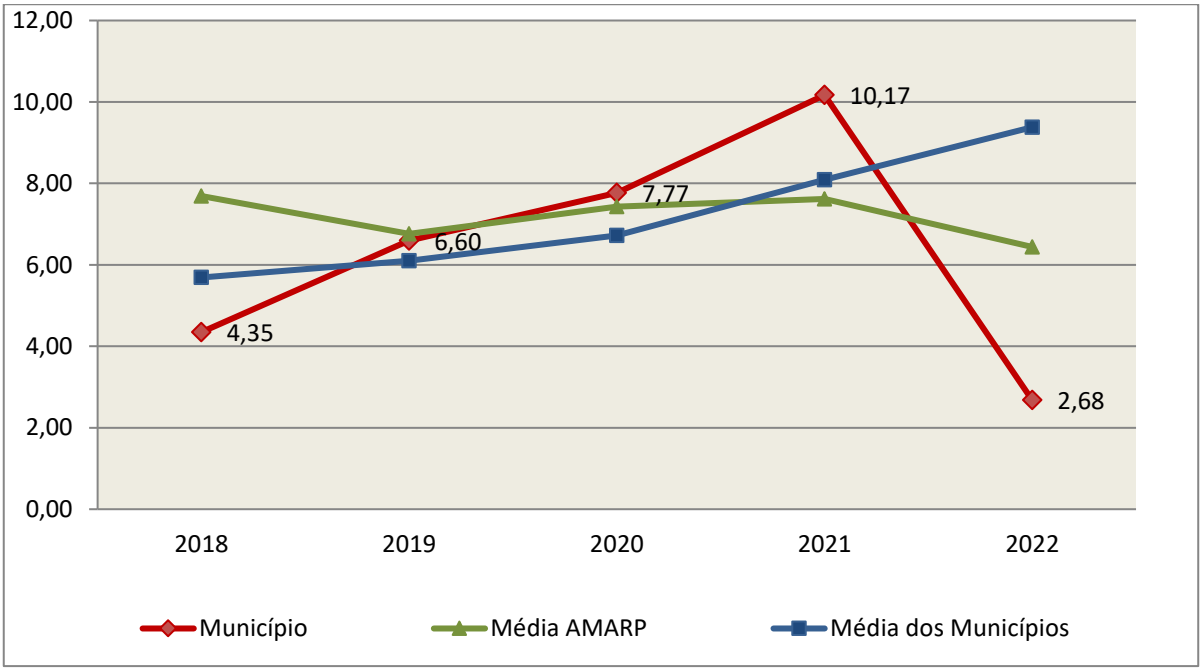
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2022 o Ativo Financeiro representa **18,44** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Macieira é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,68%** da despesa orçamentária do exercício.

## 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência[4]

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Macieira, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Macieira - FUPEMacieira, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2022, com data-base em 31/12/2021, com os seguintes resultados:

| **MACIEIRA** | **2022** |
|---|---|
| N° Servidores ativos | 95 |
| N° Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 24 |
| **TOTAL** | **119** |
| **Resultados** | **Consolidado** |
| Patrimônio Atual | 16.353.991,26 |

[4] Elaborado pela DGE/COCG II

| | |
|---|---|
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 12.552.133,65 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 28.846.360,03 |
| **Resultado Atuarial** | **59.764,88** |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| **Resultados** | **31/12/2019** | **31/12/2020** | **31/12/2021** |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Atual | 14.043.405,06 | 15.412.756,64 | 16.353.991,26 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas | 12.823.278,70 | 13.299.606,01 | 12.552.133,65 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 22.208.724,95 | 26.501.803,53 | 28.846.360,03 |
| **Resultado Atuarial** | **4.657.958,82** | **2.210.559,12** | **59.764,88** |

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários, Srs. Guilherme Walter e Maria Luiza S. Borges (MIBA nº 2.091 e 1.563), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Macieira é de **equilíbrio atuarial** nos três últimos exercícios, tendo sido apontado superávit técnico atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2022, com data base 31/12/2021, o que indica que em 2022 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2022 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.051.560,08** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 951.374,33**, representando **4,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

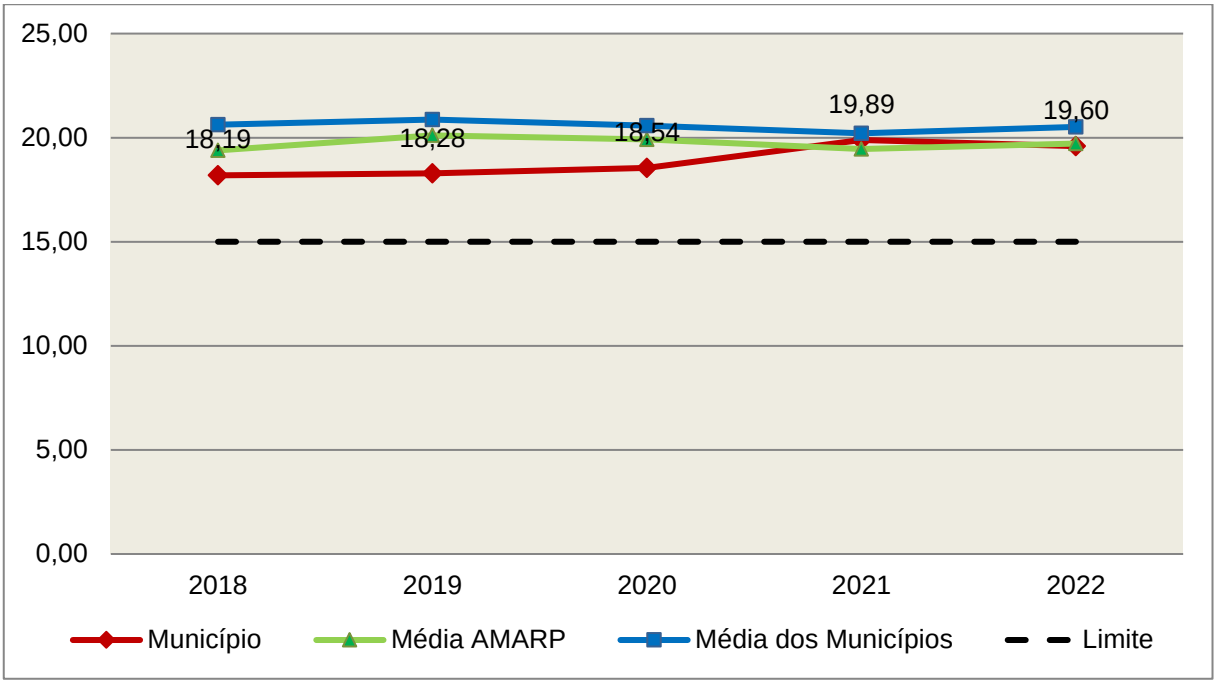
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2022

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **20.667.905,03** | **100,00** |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 5.828.458,53 | 28,20 |
| Atenção Básica | 5.713.404,57 | 27,64 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 81.035,25 | 0,39 |
| Vigilância Sanitária | 34.018,71 | 0,16 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.776.898,45 | 8,60 |
| **Total das Despesas para Efeito do Cálculo** | **4.051.560,08** | **19,60** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 3.100.185,75 | 15,00 |
| **Valor Acimado Limite** | **951.374,33** | **4,60** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Macieira em 2022 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2022) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 6.156.558,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 718.179,15**, representando **3,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

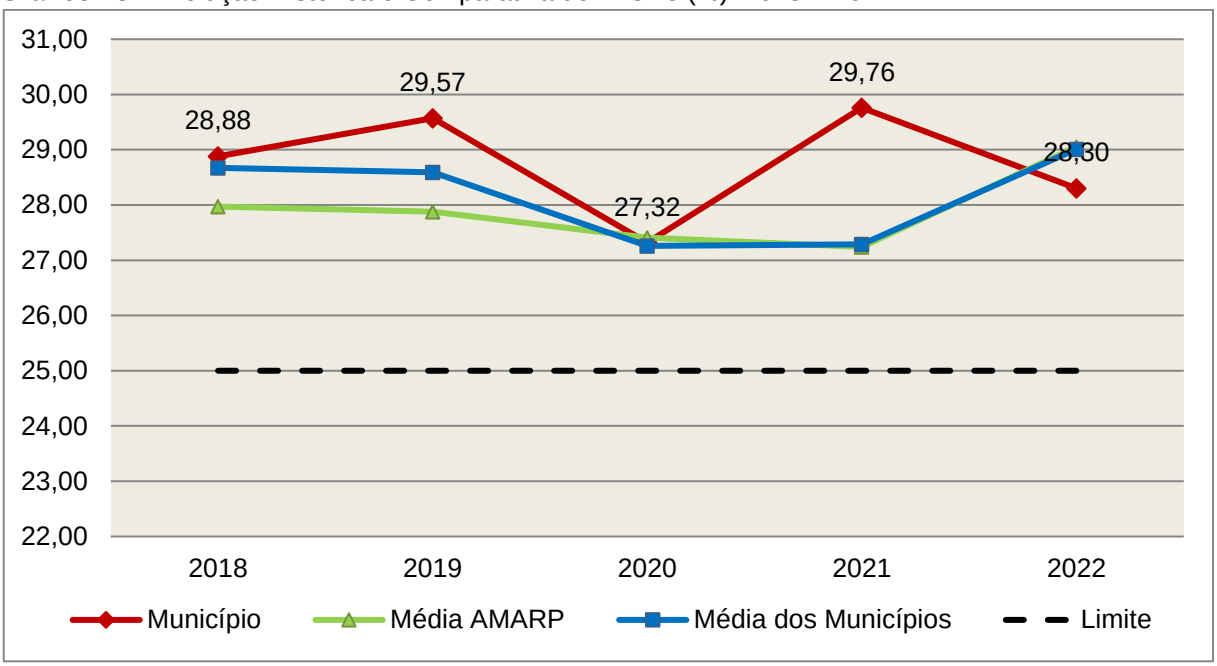
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2022

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **21.753.516,67** | **100,00** |
| **Valor Aplicado Educação Infantil** | **805.078,23** | **3,70** |
| Educação Infantil | 805.078,23 | 3,70 |
| **Valor Aplicado Ensino Fundamental** | **4.015.183,21** | **18,46** |
| Ensino Fundamental | 4.015.183,21 | 18,46 |
| **(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*** | **-1.336.296,88** | **-6,14** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **6.156.558,32** | **28,30** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 5.438.379,17 | 25,00 |
| **Valor Acima do Limite (25%)** | **718.179,15** | **3,30** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Macieira em 2022 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.635.173,44**, equivalendo a **87,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

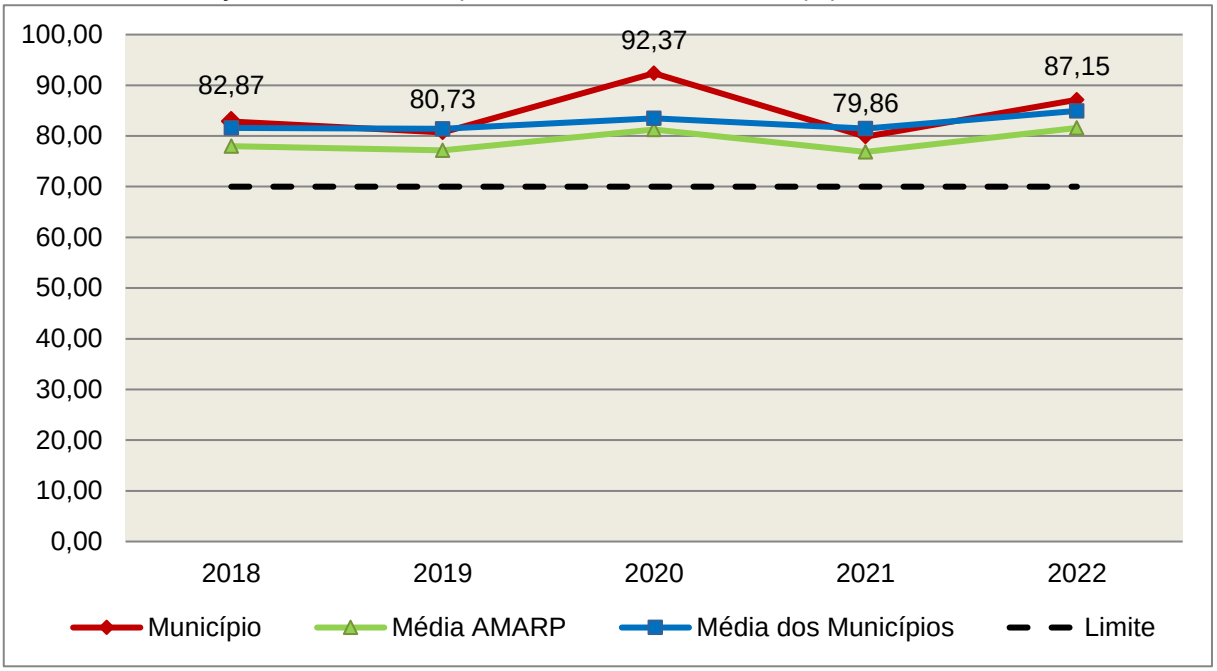
**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2022

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 1.846.103,55 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 30.091,53 |
| **Total dos recursos oriundos do FUNDEB** | **1.876.195,08** |
| 70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.313.336,56 |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 1.635.173,44 |
| **Valor Acima do Limite** | **321.836,88** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 2:** mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.876.195,08**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 17-A** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2022

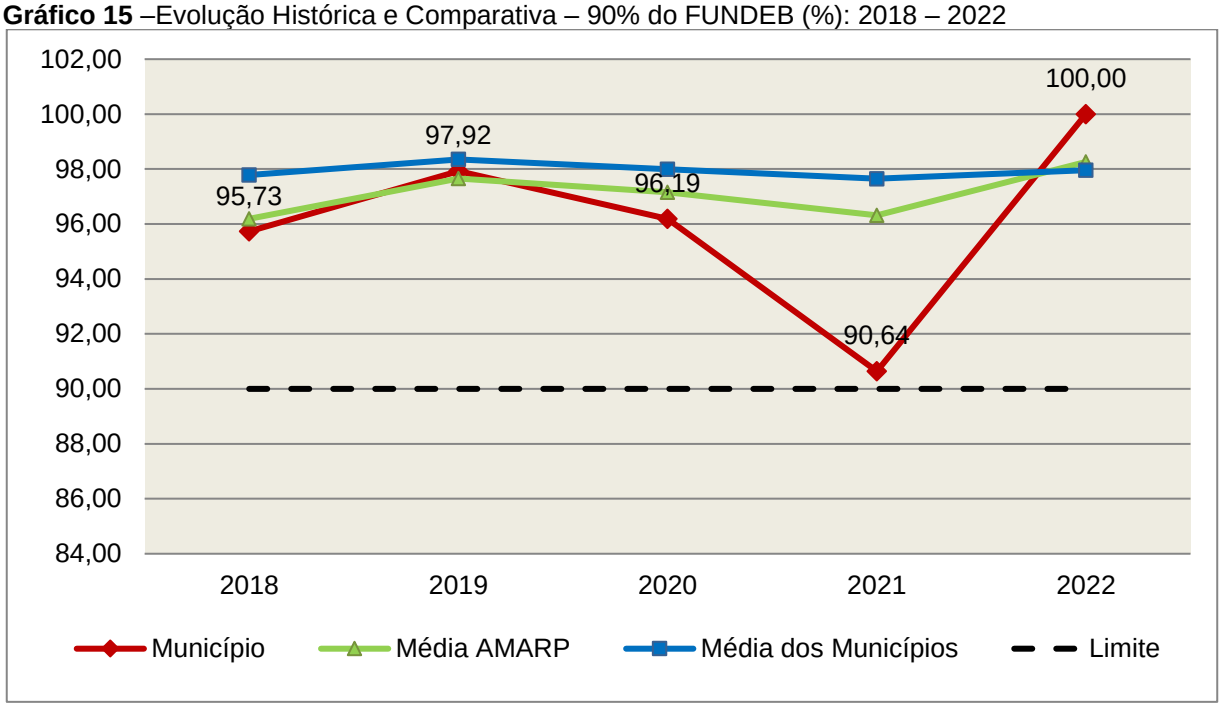
| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB** | **1.876.195,08** |
| 90% dos Recursos do FUNDEB | 1.688.575,57 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 1.876.195,08 |
| **Valor Acima do Limite** | **187.619,51** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional (Documento 3 – Anexo do Relatório de Instrução), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R$ **152.963,39**, **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2022:** No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2022.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2022

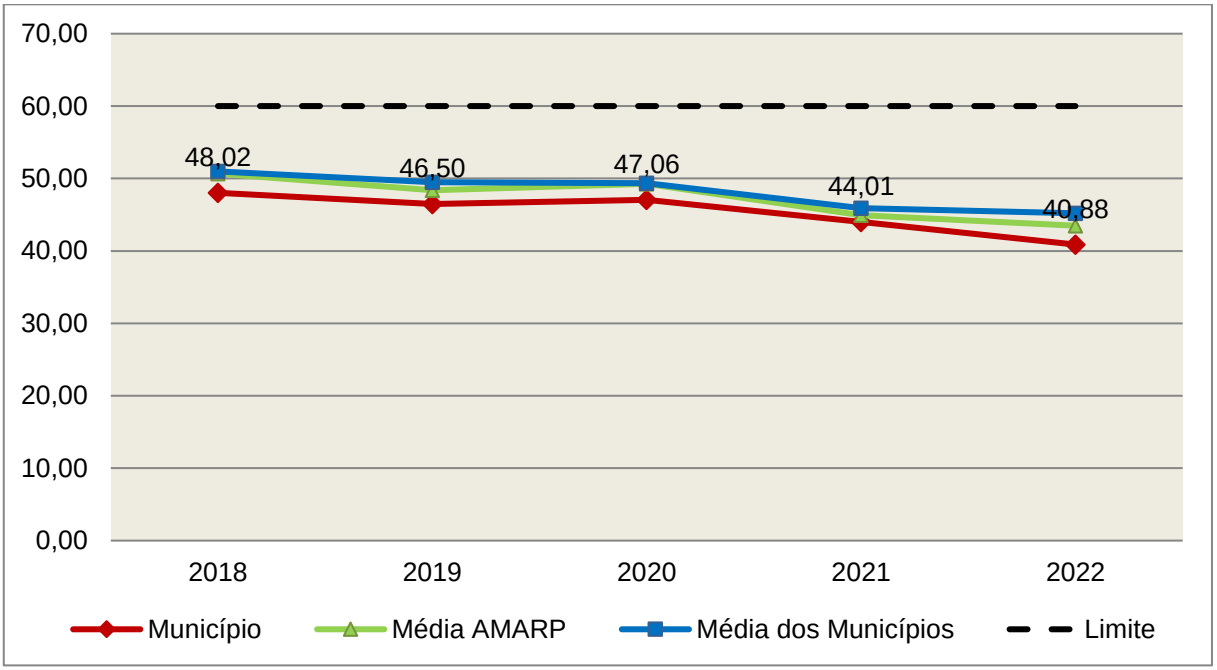
| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **22.902.590,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 13.741.554,19 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 8.731.670,69 | 38,13 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 631.781,06 | 2,76 |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **9.363.451,75** | **40,88** |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 4.378.102,44 | 19,12 |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **40,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Macieira, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18-A** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2022

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **22.902.590,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.367.398,77 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 9.503.352,77 | 41,49 |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)* | 9.503.352,77 | 41,49 |
| **Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**** | **771.682,08** | **3,37** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **8.731.670,69** | **38,13** |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 3.635.728,08 | 15,87 |

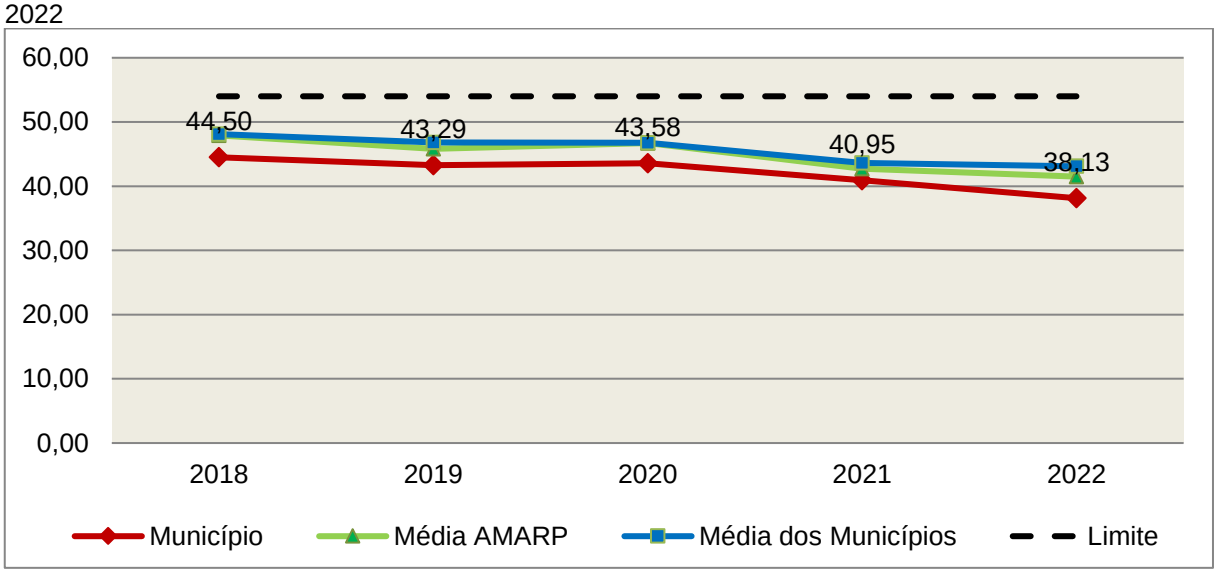
**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[5]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[6] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[7].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **38,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

## 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).**Quadro 18-B**– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2022

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **22.902.590,31** | **100,00** |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.374.155,42 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 631.781,06 | 2,76 |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)* | 631.781,06 | 2,76 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **631.781,06** | **2,76** |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 742.374,36 | 3,24 |

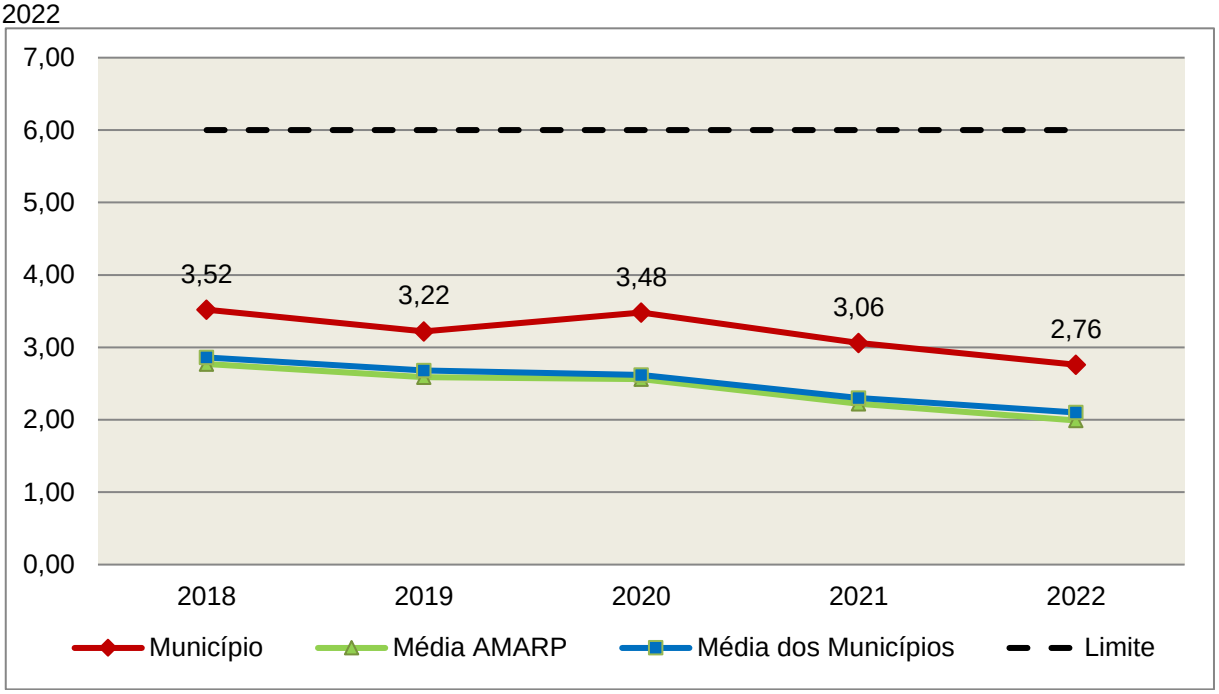
**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[8]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

8Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscaispublicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2018 – 2022




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
> [...]
> IV - em âmbito municipal:
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
> § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
> I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
> II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

> III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
> IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
> V - 1 (um) representante das escolas do campo;
> VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
> [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[9].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

[9]Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

> XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
> XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
> XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
> XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
> XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
> XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
> XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
> XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
> XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
> XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
> XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
> XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
> XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
> XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto,

conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Macieira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI) não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o documento encaminhado às fls. 213 a 215, não se refere ao parecer conclusivo do Conselho Municipal do Idoso sobre a prestação de contas do exercício em análise.

# 7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Macieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 19 –** Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

| **I – QUANTO À FORMA** | |
|---|---|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais | **Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010** |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)* | **Análise prejudicada em razão da data de acesso** |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso | **Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010** |

| | |
|---|---|
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados | **Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010** |

| **I – QUANTO AO CONTEÚDO** | |
|---|---|
| **DESPESA** (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | **CUMPRIU** |
| b) o número do empenho | **CUMPRIU** |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | **CUMPRIU** |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | **CUMPRIU** |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | **CUMPRIU** |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | **CUMPRIU** |

| **RECEITA** (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000) | |
|---|---|
| a) previsão | **CUMPRIU** |
| b) lançamento | **DESCUMPRIU** |
| c) arrecadação | **CUMPRIU** |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 07/08/2022 (Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução).
Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

# 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[10], podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

[10] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio de verificação dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[11].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[12] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e

[11] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 22 abr. 2023.

[12] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 03 mai. 2023.

observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[13], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[14], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[15].

Para o ano de 2022, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Macieira foi Aprovado.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada

[13] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 03 mai. 2023.

[14] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[15] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não inciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.

"Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Acompanhamento da Política de Educação

### 8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[16].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

[16] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[17]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, que realiza a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação[18], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliado o esforço do gestor para garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que Municípios que estabeleceram percentuais em dissonância com o Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[19]. A metodologia aplicada para o

[17] Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.
[18] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 13 mar 2023.
[19] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio

monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[20], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de base de dados comum. Portanto, deve servir de base para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

### 8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2022) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2022) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal

das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2022 registradas pelo Censo Escolar de 2022 e das estimativas populacionais de 2021.

[20] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora aquela, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

## 8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

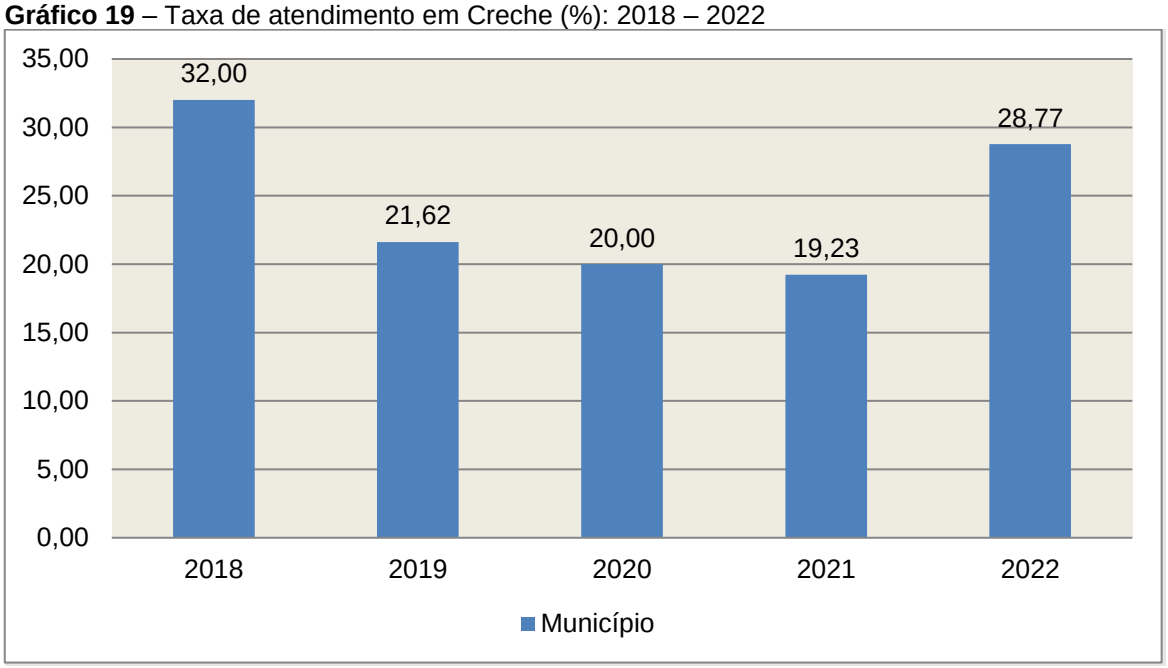
O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Macieira** foi de 50,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2022




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Macieira em 2022 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

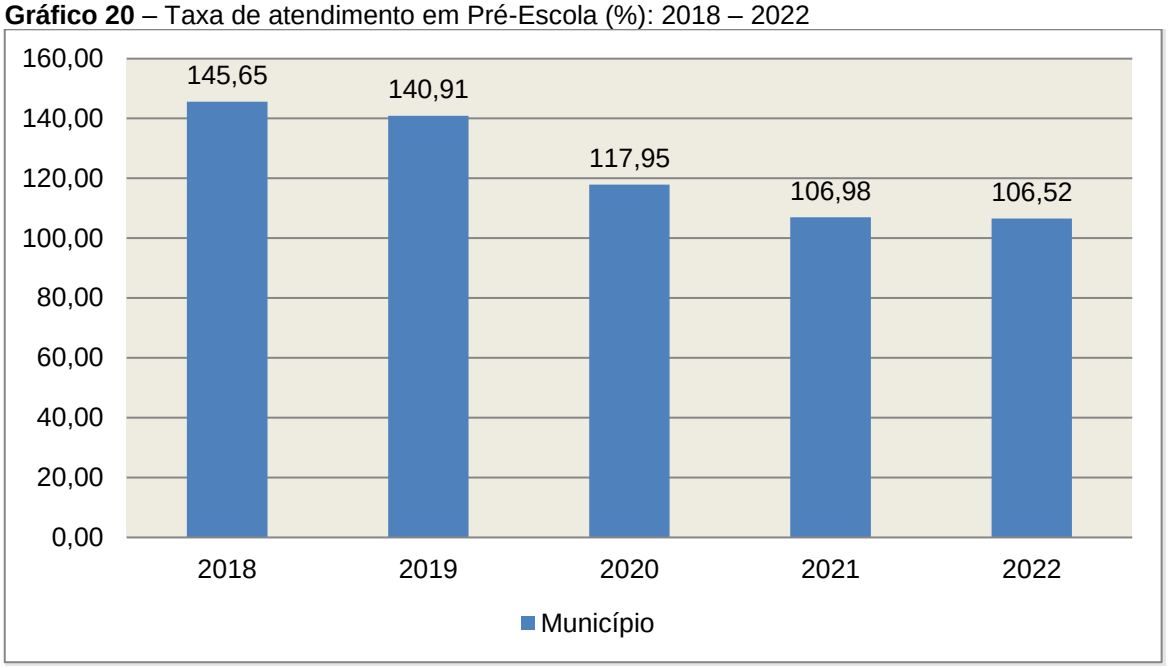
**INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA**

Fórmula de cálculo: **População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola X 100**
**População de 4 e 5 anos de idade**

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Macieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-

escola no referido Município, em 2022, foi de 106,52%, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2022




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Macieira em 2022 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[21].

## 8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

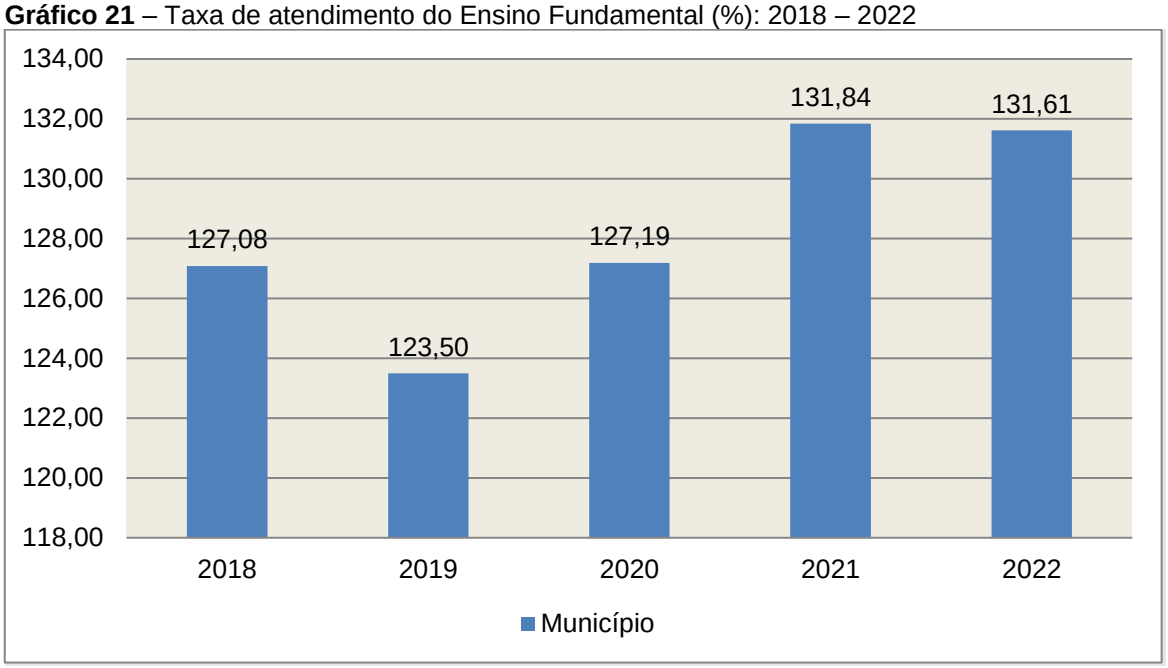
Para definir a taxa de atendimento adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[22] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Macieira, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2022 foi de 131,61%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

[21] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 30 mar. 2023

[22] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

**Gráfico 21** – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2018 – 2022




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Macieira** em **2022 diminuiu** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,20 | 5,50 | 5,70 | 6,00 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,70 | 5,00 | 5,20 | 5,50 |

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[23] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente

[23] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 15 mar 2023.

importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB[24]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2015 e 2021.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[25].

Para o Município de Macieira, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2015 a 2021, ficando prejudicada sua análise.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Macieira, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

| Anos finais do ensino fundamental | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Meta IDEB projetada | 4,70 | 5,00 | 5,20 | 5,50 |
| IDEB apurado | | | | 6,50 |

A tabela anterior demonstra que o Município de Macieira em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria,

[24] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 28 abr. 2023.
[25] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 30 mar. 2023.

expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Macieira para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2022.

**Quadro 20 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE**

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO (D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|---|---|---|---|---|
| 01 Educação Infantil | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 02 Ensino Fundamental I | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 05 Alfabetização Infantil | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 06 Educação Integral | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 13 Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 Profissionais da Educação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 16 Formação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 33,00 | 02.000004 Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras | 2.143.495,30 | 707.353,45 |
| 18 Planos de Carreira | 33,00 | 02.000004 Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras | 2.143.495,30 | 707.353,45 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19 Gestão Democrática | 10,00 | 02.000004 Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras | 2.143.495,30 | 214.349,53 |
| 20 Financiamento da Educação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Macieira, no valor de R$ 1.629.056,43, representa 8,51% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

# 9. RESTRIÇÕES APURADAS

## 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Divergência, no valor de **R$ 0,40**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R$ 6.056.113,94) e as Transferências Financeiras Concedidas (R$ 6.056.114,34), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei (federal) nº 4.320/1964, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 99 a 113 dos autos).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o **lançamento de receitas**, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7 e Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução).

9.2.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 a 4).

9.2.4 Valor lançado em Contas Contábil com Atributo F, no montante de **R$ 31.236,98,** superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/1964 (item 4.2, Quadro 12-A e Documento 2 do Anexo ao Relatório de Instrução).

9.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022

**Quadro 21** – Síntese

| | | |
|---|---|---|
| **1) Balanço Anual Consolidado** | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| **2) Resultado Orçamentário** | Superávit | R$ 4.043.003,18 |
| **3) Resultado Financeiro** | Superávit | R$ 11.328.673,24 |
| **4) LIMITES** | **PARÂMETRO MÍNIMO** | **REALIZADO** |
| **4.1) Saúde** | 15,00% | 19,60% |
| **4.2) Ensino** | 25,00% | 28,30% |
| **4.3) FUNDEB** | 70,00% | 87,15% |
| | 90,00% | 100,00% |
| **4.4) Despesas com pessoal** | **PARÂMETRO MÁXIMO** | **REALIZADO** |
| **a) Município** | 60,00% | 40,88% |
| **b) Poder Executivo** | 54,00% | 38,13% |
| **c) Poder Legislativo** | 6,00% | 2,76% |
| **4.5) Transparência da Gestão Fiscal** | **DESCUMPRIU** | |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2022 do Município de Macieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.2 e 9.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 23/08/2023.

MAURICIO DA ROSA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 24/08/2023.

LUCIA HELENA GARCIA
**Auditor Fiscal de Controle Externo**
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 24/08/2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
**Coordenador de Controle**
**Coordenadoria de Contas de Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPTC/SC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
**Diretora em Exercício**
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 1.648.885,94 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 107.108,51 |
| Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas | 20.904,00 |
| **Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município** | **1.776.898,45** |

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 500,00 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 571.926,00 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 56.360,95 |
| Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 13.298,89 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | -1.978.382,72 |
| **Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** | **-1.336.296,88** |

## Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas) | 715.083,66 |
| Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas) | 56.598,42 |
| **Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **771.682,08** |

* Fonte Sistema e-Sfinge

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2022 | 301 | 1.203.061,22 | 1.199.744,93 | 1.199.744,93 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2022 | 302 | 81.035,25 | 81.035,25 | 81.035,25 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2022 | 304 | 33.646,95 | 33.646,95 | 33.646,95 |
| 54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 2022 | 301 | 76.350,00 | 76.350,00 | 76.350,00 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 2022 | 301 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2022 | 301 | 104.792,52 | 102.580,49 | 102.580,49 |
| **TOTAL** | | | **1.648.885,94** | **1.643.357,62** | **1.643.357,62** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Macieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 292 | 01/04/2022 | NELDO ZIMMER | 1.872,28 | 1.872,28 | 1.872,28 | Despesa empenhada referente a concessão de 4 diárias para Florianópolis-sc , em razão de viagem com destino a capital do estado para fins de visitação junto a assembleia com visitação a varias figuras politicas a fins de buscas de recursos financeiros para o municipio. saída e chegada respectivamente: 04/04/2022 as 12:00 e 07/04/2022 as 02:00. conforme comprovantes anexos. |
| Fundo Municipal de Saúde de Macieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 236 | 24/03/2022 | ACADEMIA E ESCOLA DE IDIOMAS GATELLI VERONA LTDA | 19.500,00 | 19.500,00 | 19.500,00 | Despesa empenhada referente à contratação de serviços, para fins de hidroginástica aquática. Licitação: 2/2022 (Pregão presencial) |
| Fundo Municipal de Saúde de Macieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 185 | 16/02/2022 | SERJO SERIGUELLI | 301,50 | 301,50 | 301,50 | Despesa empenhada referente ao pedido de restituição de despesas em viagens, tendo em vista a o processo de transição de cargo do secretário, não sendo possível enquadrar os gastos no adiantamento. Sendo que a restituição será em nome do servidor que se prontificou em utilizar recursos próprios para custear as despesas, conforme os comprovantes. Conforme solicitação e justificativa apresentadas pelo secretário municipal de saúde anexas a esse empenho. |
| Fundo Municipal de | 02 - Receitas de Impostos e Transf de | 301 | 118 | 25/01/2022 | RFACHINI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA | 83.293,68 | 83.293,68 | 83.293,68 | Despesa empenhada referente ao Termo Aditivo referente à Serviços de Assessoria de Saúde. Empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo na elaboração dos instrumentos de gestão e |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saúde de Macieira | impostos: Saúde | | | | | | | | informações nos programas exigidos pelo Ministério de Saúde, assim como, treinamentos para as equipes das Unidades no que tange a produção e supervisão da alimentação dos sistemas e indicadores. Conforme comprovantes anexos. |
| Fundo Municipal de Saúde de Macieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 367 | 03/05/2022 | RSUL EIRELI EPP | 134,40 | 134,40 | 134,40 | DESPESA EMPENHADA, PARA CONSUMO N SECRETARIA DE SAÚDE: 2,00 KIT DE CADERNO ESCOLAR MEDINDO 14X20 CM (FECHADO). CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC". INFORMAÇÕES DE GRAMATURA E SELO "FSC" DEVEM CONSTAR NA CAPA. KIT CONTENDO 10 CADERNOS. (CIN15252) 2,00 UNIDADE DE CAIXA ORGANIZADORA DESMONTÁVEL EM POLIPROPILENO, ACOMPANHA DOIS PEGADORES PARA MÃOS E DUAS CANALETAS, MEDIDAS MÍNIMAS 19 X 25 X 34CM. (CIN15361) 2,00 UNIDADE DE PINCEL ARTÍSTICO Nº 8, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO. (CIN15443) 2,00 UNIDADE DE PINCEL ARTÍSTICO Nº 4, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO. (CIN15441) LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 015018/2021 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2021 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT21CIN1282312 |
| Fundo Municipal de Saúde de Macieira | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 842 | 29/11/2022 | Confecções Beli | 2.006,65 | 2.006,65 | 2.006,65 | Manutenção das Atividades da Rede Cegonha. O presente item estará relacionado na participação das gestantes e mães junto as atividades complementares desenvolvidas pelas equipe da unidade de Saúde. |
| **TOTAL** | | | | | | **107.108,51** | **107.108,51** | **107.108,51** | |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 1543 | 22/09/2022 | PAULO SERGIO PEDROSO | 500,00 | 500,00 | 500,00 | Despesa empenhada referente à concessão de adiantamento para realização de pequenos gastos, tais como: alimentação, manutenção de veículos e outros serviços que exijam pronto pagamento em viagens a serviço do município. |
| **TOTAL** | | | | | | **500,00** | **500,00** | **500,00** | |

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 36 - Salário-Educação | 2022 | 361 | 18.999,90 | 18.999,90 | 18.999,90 |
| 44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2022 | 361 | 38.026,38 | 38.026,38 | 38.026,38 |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 2022 | 361 | 354.759,72 | 354.759,72 | 354.759,72 |
| 79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado | 2022 | 361 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 2022 | 361 | 60.140,00 | 60.140,00 | 60.140,00 |
| **TOTAL** | | | **571.926,00** | **571.926,00** | **571.926,00** |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1375 | 31/08/2022 | ACESSORIOS RIBEIRO LTDA ME | 220,00 | 220,00 | 220,00 | conserto de coluna de ar condicionado para veiculo sprinter placa RLD 1J49 |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 746 | 13/05/2022 | ADELIR BERTOTTO | 401,21 | 401,21 | 401,21 | Despesa empenhada referente a concessão de 1 diárias para Porto União - SC , em razão de Levar as mulheres do KM-30 que fazem parte do clube de mães, para fazer um passeio em homenagem ao dia das Mães. Data e horário de saída e chegada respectivamente: 18/05/2022 as 06:30, 18/05/2022 as 23:55. Conforme comprovantes anexos. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 140 | 28/01/2022 | ADELIR BERTOTTO | 468,07 | 468,07 | 468,07 | Despesa empenhada referente a Concessão de 1 (uma) diária para a cidade de Itajaí com objetivo de levar paciente em caráter de urgência para o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. Data de saída e chegada respectivamente 27/01/2022 ás 07:45 e 28/01/2022 às 03:00. Conforme comprovantes anexos. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1107 | 18/07/2022 | ANA CAMPAGNIN ORBANO | 711,00 | 711,00 | 711,00 | Despesa empenhada para compra de flores. Pra festa do agricultor que será realizada nos dia 30 e 31 de julho. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1726 | 26/10/2022 | BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA | 40.477,50 | 29.217,15 | 29.217,15 | Despesa empenhada referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 650 | 29/04/2022 | BOOK-TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA | 616,00 | 616,00 | 616,00 | Aquisição de materiais psicológicos (testes) , pois o psicólogo necessita dos mesmos para elaboração de laudo técnico para encaminhamento a outros profissionais, psicodiagnóstico e hipótese diagnosticada baseada em evidencias cientificas e avaliação e avaliação psicológica. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 941 | 22/06/2022 | INOVE AGRO MAT. DE CONST. E ACAB. EIRELI | 1.932,40 | 1.932,40 | 1.932,40 | Aquisição de materiais para construção, pois são imprescindíveis alguns reparos nos seguintes locais: reparos nas escolas da rede municipal de ensino, secretaria de educação e pra o ginásio municipal. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1656 | 07/10/2022 | ITACIR ANTONIO SERIGHELLI | 1.299,00 | 1.299,00 | 1.299,00 | compras de linguicinha para a comemoração para o dia das crianças |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1675 | 19/10/2022 | ITACIR ANTONIO SERIGHELLI | 45,80 | 45,80 | 45,80 | Aquisição de gêneros alimentícios destinada a suprir as necessidade das secretarias. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1816 | 10/11/2022 | ITACIR ANTONIO SERIGHELLI | 45,80 | 45,80 | 45,80 | Aquisição de gêneros alimentícios destinada a suprir as necessidade das secretarias. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1949 | 09/12/2022 | ITACIR ANTONIO SERIGHELLI | 45,80 | 45,80 | 45,80 | Aquisição de gêneros alimentícios destinada a suprir as necessidade das secretarias. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 820 | 25/05/2022 | JLM Distribuidora BR Eireli | 128,10 | 128,10 | 128,10 | DESPESA EMPENHADA PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: 3,00 EMBALAGEM DE PAPEL CELOFANE, TAMANHO APROXIMADO DE 80CMX80CM. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES. (CIN15413) LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 015018/2021 - CINCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2021 - CINCATARINA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° , AT21CIN1282381 |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1108 | 18/07/2022 | PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS EIRELI | 176,08 | 176,08 | 176,08 | Despesa empenhada referente à compra de bloco de respostas. Bateria psicológica para avaliação da atenção -BPA. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 183 | 31/01/2022 | ROBSON KARPINSKI ABRAÃO | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | Despesa empenhada referente a adiantamento concedido ao Senhor Robson Karpinski Abraão, Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes. Objetivando custear gastos com combustível para viagem a Brasília (que será realizada de carro devido a economia, já que as passagens de avião estão apresentando alto custo). A viagem terá aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos quilômetros), se tornando difícil a localização de postos conveniados como cartão Prime Combustível, além de considerar que nos ultimas abastecidas vem acontecendo vários problemas no abastecimento, serão percorridas distancias muito grandes sem adentrar em cidades. O adiantamento é exclusivo para abastecimento do veículo, devendo ser realizada efetiva prestação de contas, e caso exista saldo excedente, deverá ser imediatamente devolvido após retorno da viagem. Conforme comprovantes anexos. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 169 | 28/01/2022 | ROBSON KARPINSKI ABRAÃO | 4.764,69 | 4.764,69 | 4.764,69 | Despesa empenhada referente a Concessão de 9 (nove) diárias ao Senhor Daniel Jesse Panata, Secretário Municipal de Administração, para viagem a Brasília em visita a Câmara dos Deputados Federais, ao Senado Federal e ao Ministério da Educação . Sendo data e horário de partida e chegada respectivamente: 04/02/2022 às 17:00 e 13/02/2022 às 17:00. Conforme comprovantes anexos. |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1127 | 25/07/2022 | ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA | 390,00 | 390,00 | 390,00 | Compra de sensor de filtro separador para moto niveladora case 845B H/4903. o sensor tem a função de detectar agua ou algum outro liquido que possa estar misturado com o combustível. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) | Histórico |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1678 | 19/10/2022 | ROSANA DE FATIMA LIMA CORDEIRO 04743596971 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | contratação de serviços de sonorizaçãopara terceira idade |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1316 | 17/08/2022 | SUPERMAIS BERTOTTO LTDA - ME | 49,50 | 49,50 | 49,50 | Registro de preços para aquisição de forma parcelada de caixas de chocolates e pacotes de doces destinados a Secretaria de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social |
| Prefeitura Municipal de Macieira | 001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 586 | 14/04/2022 | TATIANA ROSA CASAGRANDE | 590,00 | 590,00 | 590,00 | Solicitação de curso profissionalizante de transporte escolar para motorista recém contratado da secretaria municipal de educação. |
| **TOTAL** | | | | | | **56.360,95** | **45.100,60** | **45.100,60** | |

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS | |
| 00 | 382.949,56 | 9.193,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 373.755,58 | 300.000,00 | 0,00 | 73.755,58 | SUPERAVIT |
| 01 | 44.542,43 | 0,00 | 0,00 | 44.542,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 02 | 168.815,55 | 0,00 | 0,00 | 102.130,65 | 0,00 | 66.684,90 | 0,00 | 0,00 | 66.684,90 | SUPERAVIT |
| 03 | 18.157.703,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.157.703,69 | 18.157.703,69 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 07 | 8.069,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.069,93 | 0,00 | 0,00 | 8.069,93 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 3.173,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.173,05 | 0,00 | 0,00 | 3.173,05 | SUPERAVIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 5.021,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.021,61 | 0,00 | 0,00 | 5.021,61 | SUPERAVIT |
| 11 | 6.179,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.179,45 | 0,00 | 0,00 | 6.179,45 | SUPERAVIT |
| 12 | 5.723,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.723,65 | 0,00 | 0,00 | 5.723,65 | SUPERAVIT |
| 18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 31 | 9.539,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.539,72 | 0,00 | 0,00 | 9.539,72 | SUPERAVIT |
| 32 | 5.139,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.139,23 | 0,00 | 0,00 | 5.139,23 | SUPERAVIT |
| 33 | 103.321,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.321,44 | 0,00 | 0,00 | 103.321,44 | SUPERAVIT |
| 34 | 52.369,09 | 0,00 | 0,00 | 51.517,57 | 0,00 | 851,52 | 0,00 | 0,00 | 851,52 | SUPERAVIT |
| 35 | 260.153,17 | 0,00 | 0,00 | 1.939,80 | 0,00 | 258.213,37 | 0,00 | 0,00 | 258.213,37 | SUPERAVIT |
| 36 | 213.860,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 213.860,34 | 0,00 | 0,00 | 213.860,34 | SUPERAVIT |
| 37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 38 | 313.971,90 | 0,00 | 0,00 | 3.316,29 | 0,00 | 310.655,61 | 0,00 | 0,00 | 310.655,61 | SUPERAVIT |
| 39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 43 | 1,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,01 | 0,00 | 0,00 | 1,01 | SUPERAVIT |
| 44 | 28.759,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.759,54 | 0,00 | 0,00 | 28.759,54 | SUPERAVIT |
| 45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 50 | 119.386,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 119.386,84 | 0,00 | 0,00 | 119.386,84 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 52 | 390,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390,44 | 0,00 | 0,00 | 390,44 | SUPERAVIT |
| 53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 56 | 1.403,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.403,58 | 0,00 | 0,00 | 1.403,58 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 62 | 323.626,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 323.626,49 | 0,00 | 0,00 | 323.626,49 | SUPERAVIT |
| 63 | 15.041,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.041,46 | 0,00 | 0,00 | 15.041,46 | SUPERAVIT |
| 64 | 260.652,08 | 0,00 | 0,00 | 119.999,99 | 0,00 | 140.652,09 | 0,00 | 0,00 | 140.652,09 | SUPERAVIT |
| 65 | 321.237,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 321.237,62 | 0,00 | 0,00 | 321.237,62 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 | 234.642,56 | 0,00 | 0,00 | 2.212,03 | 0,00 | 232.430,53 | 0,00 | 0,00 | 232.430,53 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 75 | 0,00 | 33,75 | 0,00 | 1.625,48 | 0,00 | -1.659,23 | -1.659,23 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 76 | 353.772,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 353.772,52 | 0,00 | 0,00 | 353.772,52 | SUPERAVIT |
| 77 | 900.741,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.741,40 | 0,00 | 0,00 | 900.741,40 | SUPERAVIT |
| 78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 79 | 1.292.765,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.292.765,52 | 0,00 | 0,00 | 1.292.765,52 | SUPERAVIT |
| 80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 30.838,88 | 0,00 | 0,00 | 30.691,08 | 0,00 | 147,80 | 0,00 | 0,00 | 147,80 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 76.905,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.905,27 | 0,00 | 0,00 | 76.905,27 | SUPERAVIT |
| 89 | 420.779,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 420.779,95 | 0,00 | 0,00 | 420.779,95 | SUPERAVIT |
| 93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | **24.121.478,97** | **9.227,73** | **0,00** | **357.975,32** | **0,00** | **23.754.275,92** | **18.456.044,46** | **0,00** | **5.298.231,46** | |

| B | | RECURSO ORDINARIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 6.345.741,70 | 0,00 | 12.739,98 | 271.322,96 | -31.236,98 | 6.030.441,78 | SUPERAVIT |
| **T.** | **6.345.741,70** | **0,00** | **12.739,98** | **271.322,96** | **-31.236,98** | **6.030.441,78** | |

*Obs.: Ajuste realizado nos recursos ordinários no total de **R$ 31.236,98** (Saldo final da Conta Contábil 113810600 - Documento 2 do Anexo ao Relatório da Instrução, conforme Restrição de Ordem Legal, item 9.2.4 deste Relatório.